



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”**  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PROJETO DE LEI Nº            /2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertas nas vias e logradouros públicos do Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar, no prazo fixado nesta Lei, o reparo de buracos, valas ou quaisquer escavações em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos do Município de São José de Mipibu/RN, decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela própria companhia ou por empresas contratadas por ela.

Art. 2º – A CAERN será responsável por:

I – o preenchimento, compactação e recapeamento asfáltico ou recomposição da pavimentação, no padrão original, de todos os buracos, valas ou escavações abertas;

II – a recomposição de calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas atingidas, garantindo a acessibilidade e a segurança dos pedestres;

III – a recomposição adequada de sistemas de drenagem pluvial eventualmente afetados pela intervenção.

Art. 3º – Os reparos previstos no artigo anterior deverão ser realizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do término da intervenção que motivou a abertura do buraco, vala ou escavação.

§ 1º – Em caso de obras de grande porte que demandem prazos superiores, a CAERN deverá apresentar justificativa técnica à Secretaria Municipal de Obras, indicando novo prazo, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º – Na impossibilidade de realizar o reparo definitivo no prazo do caput, a CAERN deverá executar reparo provisório no mesmo prazo de 72 horas, garantindo a segurança e tráfegabilidade das vias.

Art. 4º – Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º, o Município poderá, a seu critério, realizar os reparos necessários diretamente ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”**  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

mediante contratação de empresa, devendo a CAERN ressarcir integralmente os custos, acrescidos de multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do serviço executado.

§ 1º – O ressarcimento previsto no caput não caracteriza despesa obrigatória do Município, mas apenas medida subsidiária, de caráter emergencial, para garantir a segurança da coletividade.

§ 2º – O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços pela CAERN, visando assegurar a qualidade e a efetividade dos reparos.

Art. 5º – A recomposição das vias e logradouros públicos deverá observar os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com as normas de engenharia e acessibilidade, assegurando-se:

I – a manutenção das condições de drenagem e escoamento das águas pluviais;

II – a compactação adequada do solo e a correta aplicação dos materiais de acabamento;

III – a preservação da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º – Antes da abertura de qualquer vala, buraco ou escavação, a CAERN deverá informar à Secretaria Municipal de Obras:

I – o local exato da intervenção;

II – a natureza e a finalidade da obra;

III – o prazo estimado para conclusão da intervenção e dos reparos.

Parágrafo único. Em casos de emergência, a comunicação poderá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o início da intervenção.

Art. 7º – O descumprimento desta Lei sujeitará a CAERN às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, além das sanções previstas nesta Lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de setembro de 2025.**

**Felipe de Moura Ferreira**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”**  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realize de forma adequada e tempestiva a recomposição das vias e logradouros públicos de São José de Mipibu, sempre que realizar obras de implantação, manutenção ou reparo em redes de água e esgoto.

A iniciativa busca resguardar a mobilidade urbana, a segurança viária e a acessibilidade da população, evitando transtornos e riscos causados por buracos e valas não reparados.

A competência legislativa municipal para tratar da matéria decorre do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal, que conferem aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de organizar e prestar serviços públicos de interesse local, o que inclui a fiscalização das concessionárias de saneamento básico.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 7405/MT (2023), reforçou que a competência para legislar sobre o fornecimento de água e saneamento básico é municipal, e não estadual, evidenciando a constitucionalidade da presente proposta.

Ademais, a redação do projeto não cria despesa obrigatória para o Município, já que a responsabilidade pelos reparos recai sobre a CAERN, cabendo ao Município apenas atuação subsidiária, com direito a ressarcimento integral.

Assim, este Projeto de Lei contribui para a preservação do patrimônio público, para a eficiência administrativa (art. 37, CF) e para a melhoria da qualidade de vida da população mipibuense.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de setembro de 2025.**




**Felipe de Moura Ferreira**  
**Vereador**

## Página de assinaturas



**Felipe Ferreira**  
076.442.674-50  
Signatário

### HISTÓRICO

- 24 set 2025**  
21:30:54  **Felipe de Moura Ferreira** criou este documento. ( Email: ver.felipemoura@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 076.442.674-50 )
- 24 set 2025**  
21:30:54  **Felipe de Moura Ferreira** (Email: ver.felipemoura@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 076.442.674-50) visualizou este documento por meio do IP 189.124.138.217 localizado em São José de Mipibu - Rio Grande do Norte - Brazil
- 24 set 2025**  
21:31:02  **Felipe de Moura Ferreira** (Email: ver.felipemoura@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 076.442.674-50) assinou este documento por meio do IP 189.124.138.217 localizado em São José de Mipibu - Rio Grande do Norte - Brazil






## Página de assinaturas



**Felipe Ferreira**  
076.442.674-50  
Signatário

### HISTÓRICO

- 24 set 2025**  
21:32:48  **Felipe de Moura Ferreira** criou este documento. ( Email: ver.felipemoura@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 076.442.674-50 )
- 24 set 2025**  
21:32:49  **Felipe de Moura Ferreira** (Email: ver.felipemoura@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 076.442.674-50) visualizou este documento por meio do IP 189.124.138.217 localizado em São José de Mipibu - Rio Grande do Norte - Brazil
- 24 set 2025**  
21:32:53  **Felipe de Moura Ferreira** (Email: ver.felipemoura@saojosedemipibu.rn.leg.br, CPF: 076.442.674-50) assinou este documento por meio do IP 189.124.138.217 localizado em São José de Mipibu - Rio Grande do Norte - Brazil

